



À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍ/ RS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/ 2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 81/ 2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CJ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 05.243.219/0001-35, com sede na Rodovia BR 386 - km 173, Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, s/n, município de Carazinho/ RS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Josué de Oliveira Prestes, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 3057557121 SPP/ DI RS, e do CPF nº. 666.322.690-87, vem, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, porquanto apresentada dentro do prazo previsto no edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DOS FATOS

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Ginásio Municipal de Esportes de Paraí/RS, em regime de empreitada por preço global.

Ao analisar os documentos técnicos disponibilizados, especialmente a planilha orçamentária, constatou-se que inúmeros preços unitários adotados pela Administração encontram-se significativamente inferiores aos próprios valores constantes da tabela oficial utilizada como referência (SINAPI – abril/2026), sem que exista qualquer justificativa técnica demonstrando a metodologia utilizada para tal redução.

Como exemplos, destacam-se:

Item	Cód. SINAPI	Valor na PO	Valor na Ref.	Divergência
1.3.1.0.4	96557	R\$ 687,50	R\$ 763,97	10,01%
1.3.1.0.5	98557	R\$ 30,00	R\$ 44,39	32,42%
1.3.2.0.4	104920	R\$ 9,50	R\$ 10,56	10,04%
1.4.1.0.1	92433	R\$ 60,00	R\$ 82,74	27,48%
1.7.0.0.4	97096	R\$ 595,00	R\$ 661,51	10,05%
1.9.0.0.4	101746	R\$ 366,40	R\$ 458,34	20,06%
1.12.0.0.4	91341	R\$ 873,25	R\$ 970,33	10,01%
1.16.1.0.1	TES-01	R\$ 50.096,03	R\$ 57.884,48	13,45 %

A divergência não ocorre apenas em itens isolados, mas praticamente em toda a planilha orçamentária, abrangendo materiais e serviços essenciais à execução da obra, tais como concreto, aço, formas, estruturas metálicas, pisos e demais insumos relevantes.

III – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

O orçamento estimativo constitui um dos principais elementos da fase preparatória da contratação pública. Embora a Administração possua discricionariedade para compor seu orçamento, eventual adoção de valores distintos daqueles constantes das tabelas oficiais exige motivação técnica expressa, memória de cálculo e demonstração objetiva da metodologia utilizada.

Entretanto, no presente procedimento licitatório inexistente qualquer documento que demonstre:

- qual metodologia foi utilizada para reduzir praticamente todos os preços unitários;
- se foi aplicado percentual linear de desconto;
- se houve adaptação das composições;
- ou quais estudos técnicos fundamentaram tais alterações.

A simples utilização de preços inferiores à referência oficial, desacompanhada de justificativa técnica, compromete a transparência do orçamento estimativo e impede que os licitantes conheçam os reais critérios adotados pela Administração.

IV – DO RISCO À EXEQUIBILIDADE E À COMPETITIVIDADE

O próprio edital estabelece diversas exigências destinadas justamente à comprovação da exequibilidade da futura contratação, exigindo da empresa vencedora apresentação de planilha readequada, composições, detalhamento do BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

Todavia, tais exigências partem de um orçamento-base que já apresenta preços inferiores às referências oficiais. Essa circunstância produz grave insegurança jurídica, pois obriga os licitantes a formular propostas sobre uma base de preços cuja formação não foi demonstrada.

Além disso, pode resultar em:

- restrição da competitividade;
- redução artificial do orçamento estimado;
- apresentação de propostas inexequíveis;
- futuras solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro;
- paralisações da obra;
- prejuízo ao interesse público.

A Lei nº. 14.133/2021 prestigia o planejamento, a motivação dos atos administrativos, a seleção da proposta mais vantajosa e a preservação da ampla

competitividade, princípios que restam comprometidos quando o orçamento estimativo não demonstra adequadamente sua formação.

V – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Caso efetivamente tenha sido aplicada metodologia própria para redução dos preços unitários, esta deve ser integralmente disponibilizada aos licitantes, contendo memória de cálculo, critérios técnicos e documentos que justifiquem cada alteração promovida. Por outro lado, caso tenha ocorrido erro na elaboração da planilha orçamentária, mostra-se indispensável sua revisão, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos legais, garantindo igualdade de condições entre todos os participantes.

A ausência dessas providências afronta os princípios da legalidade, transparência, motivação, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) que a Administração informe, de forma detalhada, qual metodologia técnica foi utilizada para reduzir os preços unitários constantes da planilha orçamentária em relação aos valores oficiais do SINAPI;
- c) a disponibilização da memória de cálculo completa do orçamento estimativo, indicando todos os critérios adotados para composição dos preços;
- d) caso constatada inconsistência na elaboração do orçamento, seja promovida a revisão integral da planilha orçamentária;
- e) a retificação do edital, com a republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais, assegurando tratamento isonômico a todos os licitantes;
- f) subsidiariamente, caso a Administração mantenha os preços atualmente previstos, que apresente fundamentação técnica expressa demonstrando a exequibilidade integral do orçamento estimado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Carazinho/ RS, 10 de Julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JOSUE DE OLIVEIRA PRESTES**
Data: 13/07/2026 09:32:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josue de Oliveira Prestes
Sócio Administrador
CPF: 666.322.690-87